

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**COM URGÊNCIA**  
ART. 50 - 90 DIAS  
PRAZO VENCÍVEL EM  
*25/05/75*  
Declar. C. 75



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 2 762**

Assunto: versando sobre a criação de um perímetro urbano isolado no  
bairro do Engordadouro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
LEI DECRETADA SOB N.º 2.054  
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.001  
16/8/73  
REQUISIÇÃO  
*J. Carlos Augusto*  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões, em 16/08/75  
Presidente

Proc. N.º 13.200  
Clas. 408.1214



- 2762 -  
Prefeitura do Município de Jundiá

EM 22 de maio de 1973

REF. N.º GP.L 304/73

PROC. N.º 4002

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Gabinete do Presidente
Apresentado à N.º 354 em 22/5/1973
 Presidente
Em _____ de 1973

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI PROTÓCOLO 013700
23/5/73
CLAS. 408.1714

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilidade, subordinamos o inclusive projeto de lei, versando sobre a criação de um perímetro urbano isolado no Bairro do Engordadouro.

Em se tratando de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja apreciado de acordo com o previsto no artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões de mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(CIBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

A  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador HENRIQUE VICTORIO FRANCO  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
JUNDIAÍ

EJ/vb

3/19

CÂMARA MUNICIPAL  
Aprovado em 2ª Discussão  
**LEI DECRETADA**  
Sala das Sessões em 18/10/73  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª Discussão  
Sala das Sessões em 18/10/73  
Presidente

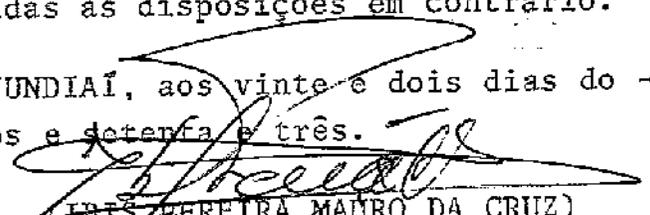
PROJETO DE LEI Nº 2.762

Art. 1º - Fica criado um perímetro urbano isolado no Bairro do Engordadouro, caracterizado na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, conforme descrição perimétrica abaixo:

"Inicia-se no ponto 101A, localizado na margem direita do Rio Jundiaí, sob a cerca de divisa do DER, na Via Anhanguera, e do lado direito desta, no sentido Interior-São Paulo. Desse ponto, segue pela margem direita do Rio Jundiaí, descendo, numa distância de 1.732,28 m., até encontrar o ponto K, que fica no cruzamento do citado Rio com o eixo da projetada Auto-Pista denominada Via Norte. Do ponto K, defletindo à direita, segue pelo eixo da Via Projetada, numa reta de 1.078,66 m., até este eixo cruzar com o Córrego denominado Água Doce, onde está localizado o ponto 57A. Deste ponto, defletindo à direita, sobe pelo eixo do Córrego, numa distância de 565,00 m., até encontrar o ponto 44, localizado na confluência de outro córrego sem denominação. Do ponto 44, defletindo à direita, sobe pelo Córrego sem denominação, até sua cabeceira, numa distância de 1.579,00 m., até encontrar o ponto 16A.- Deste ponto deflete à direita e segue numa reta de 110,00 m., pela divisa do imóvel de propriedade da família Benacci, até encontrar o ponto 14. Deste ponto, defletindo à direita, segue pela cerca de divisa do DER, na Via Anhanguera, do lado direito do sentido Interior-São Paulo, numa distância de 1.872,17 m. até encontrar o ponto 101A, início desta descrição." Este perímetro encerra uma área de 2.489.826,14 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três.

  
 (MAURO FERREIRA MAURO DA CRUZ)  
 Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a presente propositura, colher a aquiescência dos Nobres Edis, para que possa ser dada continuidade à efetiva execução do Distrito Industrial (Planidil).

O projeto não apresenta novidade, mas tão somente a transformação de zona rural em urbana, criando-se mais um perímetro urbano isolado, à semelhança do que já foi realizado anteriormente nos bairros de Jundiaí-Mirim e Caxambu.

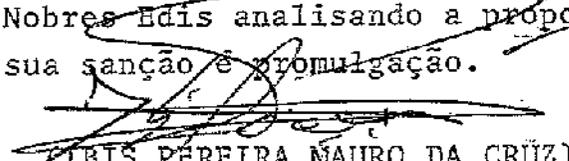
Conforme se verifica da planta que acompanha o presente, na região assinalada em amarelo, encontram-se já instaladas vinte e oito indústrias.

Óbvio que a aprovação do projeto facilitará enormemente as transações imobiliárias para a implantação de novas indústrias na região.

Com efeito, o "status quo" dificulta a realização das transações, principalmente se considerarmos a dificuldade enorme na obtenção de certidões junto ao INCRA.

Aprovado o projeto, este óbice estará superado, tendo-se em conta que tudo será mais fácil dentro dos próprios termos legais.

Considerando-se que a medida, se aprovada, virá beneficiar inclusive o Município, que em futuro próximo poderá tributar, aguarda-se que os Nobres Edis analisando a proposta, facultem ao Executivo a sua sanção e promulgação.

  
(RIBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

EJ/vb



câmara municipal de Jundiá  
estado de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Diretoria Geral

Aos 24 de maio de 1973  
submete este à Presidência.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 30 de 5 de 1973

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Diretoria Geral

Aos 30 de maio de 1973  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 762

PROC. Nº 13.700

PARECER Nº 1 356 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade criar um perímetro urbano isolado no bairro do Engordadouro, caracterizado na planta de folhas 3, a qual ficará fazendo parte integrante da lei, com a rubrica do Sr. Prefeito Municipal.
2. A propositura é legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Acrescente-se que a delimitação do perímetro urbano, segundo a Lei Orgânica, artigo 120, é efetuada por lei municipal, observados os requisitos do Código Tributário Nacional.
4. A este propósito, convém transcrever o artigo 32 e seus parágrafos do mesmo Código, para que os Srs. Edis possam bem examinar esta proposição:

"Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizada na zona urbana do Município.

\*



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

- parecer nº 1 356 - fls. 02 -

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saída a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior."

5.

A aprovação do presente projeto de lei dependerá do

\*



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

- parecer nº 1 356 - fls. 03 -

voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Ses-  
são.

S.m.e.

Jundiaí, 31 de maio de 1.973.

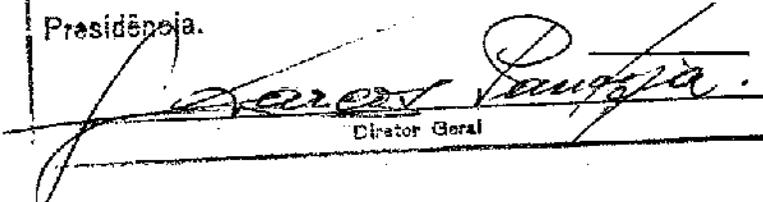
*Aguinaldo de Bastos*

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

Obs.: - As Sessões em que este projeto deverá constar são as dos  
dias 05, 12 e 19 de setembro de 1.973.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 04 de Junho de 1973  
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

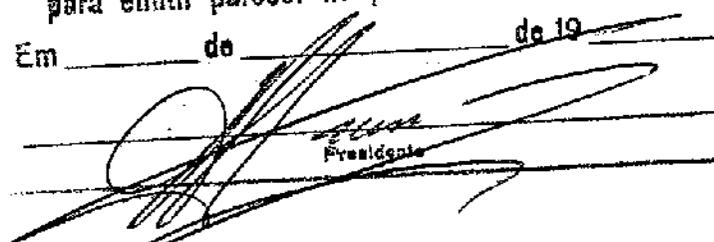
  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

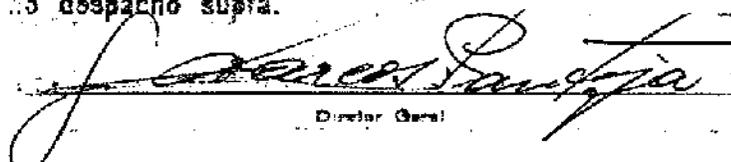
para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1973

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 04 de Junho de 1973,  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
do despacho supra.

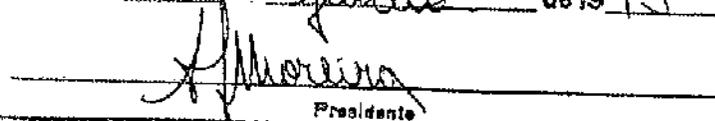
  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Amorim

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 6 de Junho de 1973

  
Presidente



# Prefeitura do Município de Jundiá

EM 07 de junho de 1973

REF. N.º GP.L 361/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos solicitar a V. Exa. sejam devolvidos os projetos de lei n.ºs, 2751, 2752, 2754, 2756, 2758, 2759, 2760, 2761, 2762, 2764, todos de iniciativa deste Executivo.

Esperando contar com a atenção de V. Exa., agradecemos e renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

DESPACHO:- Ciente. Providencie-se. *atenciosamente,*

(Eng. Henrique Victório Franco)  
Presidente.  
07/06/73.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

Sua Excelência, o Senhor  
Vereador HENRIQUE VICTORIO FRANCO  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
JUNDIAÍ

vb



# Prefeitura do Município de Jundiá

11/09

EM 12 de junho de 1973

REF. N.º GP.L 385/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

CÂMERA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE	
N.º 000000	12 JUN 73
CLASSIF.:	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos solicitar a V.Exa. seja tornado sen efeito o ofício GP.L 361/73, de 7 de junho do corrente, devendo os projetos de lei de iniciativa deste Executivo, portanto, tramitar regularmente por essa Egrégia Edilidade.

Na expectativa de contarmos com a atenção de V.Exa., desde já agradecemos e renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
(CIDIL PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
Certo  
12/06/73

A  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador HENRIQUE VICTORIO FRANCO  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
JUNDIAÍ

vb

CÂMERA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
RECEBI	
Em 12 de 06 de 1973	
MÁRIA CRISTINA SALVICHIO As 17:10HS.	



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.  
c ó p i a

13

j u n h o

73.

PM.06/73/41.

Exmo. Sr.  
Ibis Pereira Mauro da Cruz,  
DD. Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

Em resposta ao ofício G.P.L. 385/73, onde V.Ex<sup>sa</sup>. solicita seja tornado sem efeito o ofício G.P.L. 301/73, informamos que atendendo sua solicitação já determinamos providências neste sentido.

Informamos também que daremos, dentro das possibilidades, o mais rápido andamento aos projetos que ora reiniciam sua tramitação.

Outrossim, esclarecemos a V.Ex<sup>sa</sup>. que consideraremos como data inicial para tramitação das proposições anteriormente consideradas retiradas, a data protocolada do ofício que torna sem efeito a decisão anterior, isto é, 12 do corrente mês.

Atenciosamente,

Eng.º Henrique Victório Franco,  
Presidente.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

13  
29

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.700

PROJEITO DE LEI Nº 2.762, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE-A CRIAÇÃO DE UM PERÍMETRO URBANO ISOLADO NO BAIRRO DO ENGORDADOURO.

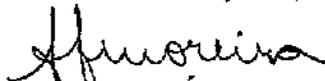
PARECER Nº 67/73

CRIANDO O PERÍMETRO URBANO ISOLADO DO BAIRRO DO ENGORDADOURO, VEM À CASA, ORIUNDO DO EXECUTIVO O PROJETO DE LEI EM EXAME, QUE SE NOS AFIGURA LEGAL E CONSTITUCIONAL.

PARA EFEITO DE ANÁLISE DO MÉRITO, SALIENTE-SE QUE DEVEM SER OBSERVADOS OS REQUISITOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, - TRANSCRITOS NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PELA TRAMITAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, 15/06/1973.

  
ADONIR JOSÉ MOREIRA,  
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 20/06/73:-

  
CARLOS UNGARO.

  
GERALDO DIAS.

  
JOAQUIM FERREIRA.

LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.

-A-P/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 25 de Junho de 1973  
Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 25 de Junho de 1973

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 25 de Junho de 1973

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em cumprimento  
ao despacho supra

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Abdonal Luis  
de Alencar

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 25 de Junho de 1973

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 13.700

PROJETO DE LEI Nº 2.762, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PERÍMETRO URBANO ISOLADO NO BAIRRO DO ENGORDADOURO.

PARECER Nº 73/73

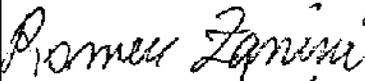
O DISTRITO INDUSTRIAL FOI CRIADO PELA LEI Nº 1.945, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.972, CUJA ÁREA AINDA RURAL, ESTÁ SOB CONTRÔLE DO INCRA.

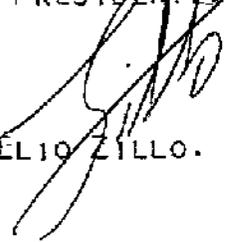
UMA VEZ QUE A CRIAÇÃO DO REFERIDO DISTRITO INDUSTRIAL CRIOU ENCARGOS AO NOSSO MUNICÍPIO E A VINCULAÇÃO AO INCRA REPRESENTA SÉRIOS PROBLEMAS AO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS, SOU DE PARECER QUE ESTA COMISSÃO DEVE ELABORAR AMPLO APOIO À INICIATIVA DO EXECUTIVO, NO SENTIDO DE LEVAR OU CRIAR UM PERÍMETRO URBANO NO BAIRRO DO ENGORDADOURO.

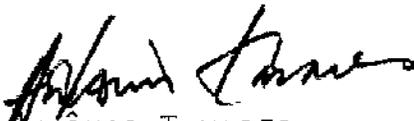
SALA DAS COMISSÕES, 28/06/1973.

  
ABDORAL LINS DE ALENCAR,  
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 1º/08/73:-

  
ROMEU ZANINI.  
PRESIDENTE.

  
ÉLIO ZILLO.

  
ANTÔNIO TAVARES.

WALDIR FERNANDES.

-P/-



câmara municipal de Jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2.762

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado um perímetro urbano isolado no Bairro do Engordadouro, caracterizado na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, conforme descrição perimétrica abaixo:-

"Inicia-se no ponto 101A, localizado na margem direita do Rio Jundiaí, sob a cerca de divisa do DER, na Via Anhangueira, e do lado direito desta, no sentido Interior-São Paulo. Desse ponto, segue pela margem direita do Rio Jundiaí, descendo, numa distância de 1.732,28 m., até encontrar o ponto K, que fica no cruzamento do citado Rio com o eixo da projetada Auto-Pista denominada Via Norte. Do ponto "K", defletindo à direita, segue pelo eixo da Via Projetada, numa reta de 1.078,66 m., até este eixo cruzar com o Córrego denominado Água Doce, onde está localizado o ponto 57A. Deste ponto, defletindo à direita, sobe pelo eixo do Córrego, numa distância de 565,00 m., até encontrar o ponto 44, localizado na confluência de outro córrego sem denominação. Do ponto 44, defletindo à direita, sobe pelo Córrego sem denominação, até sua cabeceira, numa distância de 1.579,00 m., até encontrar o ponto 16A. Deste ponto deflete à direita e segue numa reta de 110,00 m., pela divisa do imóvel de propriedade da família Benacci, até encontrar o ponto 14. Deste ponto, defletindo à direita, segue pela cerca de divisa do DER, na Via Anhangueira, do lado direito do sentido Interior-São Paulo, numa distância de 1.872,17 m., até encontrar o ponto 101A, início desta descrição. Este perímetro encerra uma área de 2.489.826,14 m2."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16  
19



câmara municipal de Jundiá  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jundiá, em nove de agosto de -  
mil novecentos e setenta e três. (09/08/1 973)

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente em exer-  
cício.

\*



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

c ó p i a 09

a g o s t o

73

PM.8/73/52:-

13.700:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 762, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 8 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente em exercício.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-ggc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2001, DE 09 DE AGOSTO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -  
de acôrdo com o que decretou a Câma-  
ra Municipal, em sessão realizada no  
dia 08/08/73, PROMULGA a seguinte -  
Lei: -----

Art. 1º - Fica criado um perímetro urbano isola-  
do no Bairro do Engordadouro, caracterizado na planta anexa -  
que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazen-  
do parte integrante desta lei, conforme descrição perimétrica  
abaixo:-

"Inicia-se no ponto 101A, localizado na margem  
direita do Rio Jundiá, sob a cerca de divisa do DER, na Via A-  
nhanguera, e do lado direito desta, no sentido Interior-São -  
Paulo. Desse ponto, segue pela margem direita do Rio Jundiá, -  
descendo, numa distância de 1.732,28 m., até encontrar o ponto  
K, que fica no cruzamento do citado Rio com o eixo da projeta-  
da Auto-Pista denominada Via Norte. Do ponto "K", defletindo à  
direita, segue pelo eixo da Via Projogada, numa reta de - - -  
1.078,66 m., até este eixo cruzar com o Córrego denominado -  
Água Doce, onde está localizado o ponto 57A. Deste ponto, de -  
fletindo à direita, sobe pelo eixo do Córrego, numa distância  
de 565,00 m., até encontrar o ponto 44, localizado na confluên-  
cia de outro córrego sem denominação. Do ponto 44, defletindo  
à direita, sobe pelo Córrego sem denominação, até sua cabecei-  
ra, numa distância de 1.579,00 m., até encontrar o ponto 16A.-  
Deste ponto deflete à direita e segue numa reta de 110,00 m., -  
pela divisa do imóvel de propriedade da família Benacci, até  
encontrar o ponto 14. Deste ponto, defletindo à direita, segue  
pela cerca de divisa do DER, na Via Anhanguera, do lado direi-  
to do sentido Interior-São Paulo, numa distância de 1.872,17 m.,  
até encontrar o ponto 101A, início desta descrição. Este perí-  
metro encerra uma área de 2.489.826,14 m<sup>2</sup>."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -  
(Lei nº 2001)

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três.

  
(ARNALDO GARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

EJ/vb



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JJ de 11/8/73

LEI N.º 2001, DE 09 DE AGOSTO DE 1973  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de  
acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal,  
em sessão realizada no dia 08/08/73, PROMULGA a  
seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado um perímetro urbano isola-  
do no Bairro do Engordadouro, caracterizado na planta  
anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal,  
fica fazendo parte integrante desta lei, conforme  
descrição perimétrica abaixo:

"Inicia-se no ponto 101A, localizado na margem di-  
reita do Rio Jundiaí, sob a cerca de divisa do DER, na  
Via Anhanguera, e do lado direito, desta, no sentido In-  
terior-São Paulo. Desse ponto, segue pela margem direi-  
ta do Rio Jundiaí, descendo, numa distancia de 1.732,28  
m., até encontrar o ponto K, que fica no cruzamento do  
citado Rio com o eixo da projetada Auto-Pista deno-  
minada Via Norte. Do ponto "K", defletindo à direita,  
segue pelo eixo da Via Projetada, numa reta de 1.073,66  
m., até este eixo cruzar com o Córrego denominado Agua  
Doce, onde está localizado o ponto 57A. Deste ponto, de-  
fletindo à direita, sobe pelo eixo do Córrego, numa dis-  
tancia de 565,00 m., até encontrar o ponto 44, localizado  
na confluência de outro córrego sem denominação. Do  
ponto 44, defletindo à direita, sobe pelo Córrego sem de-  
nominação, até sua cabeceira, numa distancia de 1.579,00  
m., até encontrar o ponto 16A. Deste ponto deflete à direita  
e segue numa reta de 110,00 m., pela divisa do imóvel  
de propriedade da família Benacci, até encontrar o ponto  
14. Deste ponto, defletindo à direita, segue pela cerca de  
divisa do DER, na Via Anhanguera, do lado direito do  
sentido Interior-São Paulo, numa distancia de 1.872,17  
m., até encontrar o ponto 101A, início desta descrição.  
Este perímetro encerra uma área de 2.488.825,14 m²".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos  
da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do  
mês de agosto de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. ~~MAZARATI~~ 30/5/73 - *[Signature]*

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. 25/6/73 - *[Signature]*

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A N E X O S

Fls. 1 a 6 - *[Signature]* - 19 - *[Signature]* - 16/8/73.

AUTUADO EM

*[Signature]* 24/5/73

*[Signature]*  
DIRETOR GERAL